



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

## LEI Nº 2.881 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de UM LOTE DE TERRENO URBANO, medindo de 439,92m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Bela Vista, neste município, para a **Paróquia Nossa Senhora da Conceição, município de Araripina-PE** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de UM LOTE DE TERRENO URBANO DE FORMA TRIANGULAR, medindo um total de 439,92m<sup>2</sup> (Quatrocentos e trinta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado entre as Ruas João Domingos dos Santos, Carolina Severo Mendes e Pedro Raimundo de Oliveira, no Loteamento Bela Vista, neste município, com os seguintes limites e confrontações: Frente: medindo 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de comprimento, limitando-se com o passeio Rua Pedro Raimundo de Oliveira, Lado Direito: medindo 60,12m (sessenta metros e doze centímetros) de largura, limitando-se com o passeio da Rua Carolina Severo Mendes e, Lado Esquerdo: medindo 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento, limitando-se com o passeio da Rua João Domingos dos Santos, conforme croqui do Levantamento Topográfico da área, devidamente registrado sob matrícula nº 7.516 do Livro 2-AV de Registro Geral de Imóveis, às fls. 172, a Averbação de nº AV-71-7.516, datada de 28 de setembro de 2017, **para a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, com endereço à Av. Antônio de Barros Muniz, 44, Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ nº 15.988.628/0001-14.**

**Art. 2º** – O imóvel acima doado deverá ser desmembrado de uma área maior de 671,54m<sup>2</sup> há (Seiscentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros), e se destinará exclusivamente à construção de uma Capela, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso não tenha a beneficiada cumprido a sua destinação no prazo de 18 (Dezoito) meses, contados da vigência desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas com escrituração e registro do imóvel em doação, correrão por conta da beneficiada.

**Art. 4º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito